



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão temporária da contribuição previdenciária patronal do Município ao RPPS – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – PREVI - Mangaratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Na forma estabelecida pelo § 2.º do Artigo 9.º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria n.º 14.816, de 19 de junho de 2020, publicada pela SPREV – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – ME, fica autorizada a suspensão das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – Previ Mangaratiba.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta lei, vigorará para as contribuições com vencimento entre 1.º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5.º da Portaria MPS n.º 402/2008, e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2020.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão temporária da contribuição previdenciária patronal do Município ao RPPS – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – PREVI - Mangaratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Na forma estabelecida pelo § 2.º do Artigo 9.º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria n.º 14.816, de 19 de junho de 2020, publicada pela SPREV – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – ME, fica autorizada a suspensão das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – Previ Mangaratiba.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta lei, vigorará para as contribuições com vencimento entre 1.º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5.º da Portaria MPS n.º 402/2008, e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2020.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão temporária da contribuição previdenciária patronal do Município ao RPPS – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – PREVI - Mangaratiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Na forma estabelecida pelo § 2.º do Artigo 9.º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria n.º 14.816, de 19 de junho de 2020, publicada pela SPREV – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia – ME, fica autorizada a suspensão das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município ao RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba – Previ Mangaratiba.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta lei, vigorará para as contribuições com vencimento entre 1.º de março e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Fica autorizado, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5.º da Portaria MPS n.º 402/2008, e o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2020.

Mangaratiba, 29 de janeiro de 2021.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito